

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23004-SECULT

PROCESSO Nº P273808/2023

EDITAL FALB RANGEL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 3.023/2022, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para executar Termo de Execução Cultural, intitulado **EDITAL FALB RANGEL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO**, objetivando a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO E FIRMAREM TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, conforme especificação contida neste Edital e em seus anexos, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto deste Edital é a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO E FIRMAREM TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**, nas categorias descritas no **ANEXO B**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O proponente poderá adquirir o Edital gratuitamente em meio magnético na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 - Sobral/CE, ou pela internet nos endereços: www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações) e <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4603/>. Caso o proponente opte pela aquisição do Edital em meio magnético deverá fornecer 01 (um) Pen Drive.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 exclusivamente por meio da plataforma eletrônica do Mapa Cultural do Ceará, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4603/>.

3.1.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES NO MAPA CULTURAL: 09/10/2023, ÀS 08:00H.

3.1.2. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES NO MAPA CULTURAL: 23/10/2023, ÀS 23:59H.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo de CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, enviada para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br.

3.2.1. FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS: 17/10/2023, ATÉ ÀS 23:59H.

3.2.2. FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES: 17/10/2023, ATÉ ÀS 23:59H.

3.3. Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural e, após fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará, através de e-mail e DOM, o proponente do projeto contemplado, devendo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, apresentar a documentação de Habilitação obrigatória de que trata o item 15 deste Edital.

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 1.024.625,20 (um milhão, vinte e quatro mil, seiscientos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

4.1.1. **PARA APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA-METRAGEM E/OU VIDEOCLÍPE E DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO:** Até **R\$ 919.143,98** (novecentos e dezenove mil, cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos);

CATEGORIAS	VAGAS POR CATEGORIA	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Produção de obra audiovisual de curta-metragem	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
Produção de websérie (ficção, documentário e animação)	5	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
Produção de Videoclipes	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
Produção de Videocast, Videoarte e Videodança	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
Produção de games	2	R\$ 25.071,99	R\$ 50.143,98
Desenvolvimento de roteiros	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
TOTAL DE VAGAS	59		R\$ 919.143,98

4.1.2. PARA APOIO A MOSTRAS E FESTIVAIS, CINECLUBES E FORMAÇÕES: Até R\$ 105.481,22 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).

CATEGORIAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Apoio a mostras e festivais	3	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
Apoio a Cineclubes	2	R\$ 5.240,61	R\$ 10.481,22
Ação de Formação Audiovisual - 40h a 80h	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Ação de Formação Audiovisual - 100h a 200h	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL DE VAGAS	10		R\$ 105.481,22

4.2. A despesa poderá correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Und. Orç.	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
31	3101	13.392.0048.1.474.0000	33503900	1.700.0000.00
31	3101	13.392.0048.1.474.0000	33903900	1.700.0000.00
31	3101	13.392.0048.1.474.0000	33904800	1.700.0000.00

4.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE SOBRAL** há pelo menos 2 (dois) anos e com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições)

5.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

- 5.2.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- 5.2.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- 5.2.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- 5.2.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO G**.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. O **ANEXO B** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

6. AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

6.1.1. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

6.1.2. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO H**.

6.8. Para fins de verificação da autodeclaração, podem ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

6.8.1. procedimento de heteroidentificação;

6.8.1.1. A Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT publicará Portaria para regulamentar o procedimento de heteroidentificação de que trata o item 6.8.1.

6.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica, podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

6.9.1. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

6.9.2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

6.9.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

6.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.11. As pessoas físicas de que tratam o item 6.9 devem realizar procedimento de heteroidentificação.

6.12. Durante a etapa de Seleção, serão atribuídas pontuações extras para projetos que comprovadamente cumprem ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe básica e do projeto.

6.12.1. Os critérios que compõem os pontos de bonificação são indutores na implementação de ações afirmativas, considerando projetos desenvolvidos por grupos ou pessoas com deficiência, trans, travestis e mulheres.

6.12.1.1. Para fazer jus à bonificação de que trata o item 6.12.1, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, conforme **ANEXO I** (para pessoas com deficiência) ou **ANEXO J** (para pessoas trans, travestis ou mulheres).

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

7.1.1. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos;

7.1.2. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;

7.1.3. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

7.1.4. possuam em seu histórico junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT de Sobral, situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas.

7.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas acima.

7.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 7.1.

8. COMO SE INSCREVER

8.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio da plataforma eletrônica do Mapa Cultural do Ceará, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/4603/>.

8.1.1. O proponente deverá, obrigatoriamente, criar seu perfil na plataforma do Mapa Cultural do Ceará, em seguida preencher o **formulário eletrônico de inscrição** disponibilizado no link mencionado no item 8.1.

8.1.2. O proponente que já tem cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisa fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

8.2.1. Planilha orçamentária (**ANEXO C**);

8.2.2. Portfólio do proponente, apresentando a trajetória do proponente com comprovação das ações e atividades artísticas e culturais realizadas, contendo imagens, cards de divulgação, links, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem a atuação na área artística e cultural;

8.2.2.1. No caso de Projetos cujo proponente seja pessoa física, anexar portfólio digital individual do agente cultural;

8.2.2.2. No caso de Projetos cujo proponente seja Pessoa Jurídica, anexar portfólio digital coletivo do grupo;

8.2.3. Documentos pessoais do representante legal, CPF e RG (se Pessoa Física);

8.2.4. Mini currículo dos integrantes do projeto;

8.2.5. Documentos específicos relacionados na categoria em que o projeto será inscrito conforme **ANEXO B**, quando houver;

8.2.6. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3. O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

8.4. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 1 (um) projeto.

8.4.1. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

8.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução e respectivas contrapartidas em até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento dos recursos.

8.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.7. As inscrições deste Edital são gratuitas.

8.8. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1. O proponente deve preencher a **planilha orçamentária** presente no (**ANEXO C**), informando como será utilizado o recurso financeiro pleiteado.

9.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023 (regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, na hipótese de haver significativa excepcionalidade no

contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 17.1.1.

9.7. O valor solicitado deverá ser igual ao destinado a cada projeto, conforme **ANEXO B** do presente Edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

10.1.1. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

10.1.2. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

10.1.3. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais, em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

10.2.1. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

10.2.2. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

10.2.3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

10.2.4. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

10.2.5. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

10.4.1. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

10.4.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 10.4.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2. As contrapartidas deverão ser informadas no **Formulário eletrônico de inscrição** e devem ser executadas dentro do prazo referido no item 8.5 do presente Edital.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

12.1.1. **Análise de Mérito Cultural dos Projetos:** fase de análise do projeto e documentos, realizada por comissão de seleção sobre os documentos descritos no item 8.2. deste Edital; e

12.1.2. **Habilitação:** Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural dos projetos contemplados e, após fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de habilitação do proponente descritos no item 15 deste Edital.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados através do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – ECOA, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, que mantém parceria com a Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT, por meio de Contrato de Gestão nº 02/2023-SECULT, Dispensa de Licitação nº DP23002-SECULT.

13.4. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

13.4.1. tenham interesse direto na matéria;

13.4.2. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

13.4.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO D**.

13.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá **recurso**, em formulário específico (**ANEXO K**), devendo este ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que o encaminhará à Coordenadoria Jurídica da SECULT, para parecer e posterior decisão da autoridade competente do órgão.

13.8. Os **recursos** de que trata o item 13.7 deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10. Após o julgamento dos recursos da fase da Análise de Mérito Cultural dos projetos, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, na página www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações) no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>, bem como em suas redes sociais.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, bem como existindo interesse público, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

14.1.1. Remanejar as vagas para outras categorias da mesma modalidade, respeitando a ordem decrescente de classificação geral na modalidade. Esse remanejamento levará em conta se o saldo remanescente é compatível com o limite de valores de cada categoria e obedecerá a ordem decrescente de classificação geral;

14.1.2. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das modalidades, remanejar as vagas para outras categorias do mesmo edital, respeitando a ordem decrescente de classificação geral na modalidade. Esse remanejamento levará em conta se o saldo remanescente é compatível com o limite de valores de cada categoria e obedecerá a ordem decrescente de classificação geral.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1. Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural e, após sua fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará o proponente do projeto contemplado, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.2. Para o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os interessados deverão encaminhar documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Comprovante de residência, que consistirão de:

15.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado/atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício. (**NO CASO DE PESSOA JURÍDICA**)

15.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2.2.1. Prova de inscrição:

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250, 1º Andar - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

a) **NO CASO DE PESSOA JURÍDICA**, este deverá apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **NO CASO DE PESSOA FÍSICA**, este deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

15.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do PROPONENTE:

a) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional** será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União –DAU por elas administrados, inclusive o INSS; **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)**

b) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado; **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)**

c) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município; **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, ou da **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**; **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA)**

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal. **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)**

15.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em seu domicílio, emitida, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento. **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)**

15.2.4. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

15.2.4.1. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.2.4.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

15.2.4.2.1. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

15.2.4.2.2. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

15.2.4.2.3. que se encontrem em situação de rua.

15.3. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.3.1. Os Documentos de Habilitação referentes ao presente Edital serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação (CPL), devendo ser enviados para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, em até **03 (três) dias úteis** contados da sua convocação pela CPL, informando no título do e-mail que se trata dos documentos de Habilitação do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23004-SECULT.

15.3.2. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase do CHAMAMENTO PÚBLICO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do projeto.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao presente edital serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviadas para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, em até **03 (três) úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.1.2**, informando no título do e-mail que se trata de pedidos de esclarecimento ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23004-SECULT.

16.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no sítio www.sobral.ce.gov.br, no campo "Licitações".

16.2. As **impugnações** referentes ao presente Edital serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviadas para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, em até **03 (três) úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.1.2** deste Edital, informando no título do e-mail que se trata de Impugnação ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23004-SECULT.

16.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

16.4. Caso a impugnação não seja assinada por representante legal, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

16.5. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2/01.

16.5.1. Caberá a CPL, auxiliado pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.5.2. As retificações deste CHAMAMENTO PÚBLICO por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas através do site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação dos projetos.

16.5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17. DOS RECURSOS

17.1. Ocorrerão **duas fases recursais** neste Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**:

17.1.1. **Recurso da fase da Análise de Mérito Cultural dos projetos:**

17.1.1.1. **Os recursos da Análise de Mérito Cultural dos Projetos** deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio de formulário específico (**ANEXO K**). Os demais proponentes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.1.1.1.1. **Os recursos referentes Análise de Mérito Cultural dos Projetos** do presente Edital serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviados para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, informando no título do e-mail que se trata de Recurso ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23004-SECULT. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará a Coordenadoria Jurídica da SECULT, para parecer e posterior decisão da autoridade competente do órgão.

17.1.1.1.1.1. Após o julgamento dos recursos da fase da Análise de Mérito Cultural dos projetos, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), como também no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>, bem como em suas redes sociais.

17.1.2. **Recurso da fase da Análise dos Documentos de Habilitação:**

17.1.2.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural e, após sua fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará o proponente do projeto contemplado, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a apresentar os documentos de Habilitação descritos no item 15 deste Edital.

17.1.2.2. A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata informando os proponentes Habilitados/Inabilitados, após a análise dos documentos de Habilitação.

17.1.2.3. **Os recursos da fase de Análise dos Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado dos Habilitados/Inabilitados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio de formulário específico (**ANEXO K**). Os demais proponentes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.1.2.4. Os recursos referentes à **Análise dos Documentos de Habilitação** do presente Edital serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviados para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, informando no título do e-mail que se trata de recurso ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23004-SECULT.

17.1.2.5. Após o julgamento dos recursos da fase da Análise dos **Documentos de Habilitação**, o RESULTADO FINAL do CHAMAMENTO PÚBLICO será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>, bem como em suas redes sociais.

17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para responder pelo proponente.

17.2.1. Caso o recurso e/ou contrarrazões não sejam assinados por representante legal do proponente, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

17.2.2. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

17.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizado o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO E** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral - SECULT, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

18.3.1. A **conta bancária** de que trata o item 18.3:

- a) será preferencialmente do Banco do Brasil;
- b) não pode ser digital;
- c) o titular deverá ser o agente cultural responsável pelo projeto;
- d) só pode ser usada para receber recursos de um projeto.

18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até **3 (três) dias úteis** contados da sua convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como das marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral.

19.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Para efeito de monitoramento e controle do projeto cultural aprovado, a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT designará por Portaria um representante para certificar a realização do projeto, produzindo relatório referente a esta realização.

20.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.3. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **ANEXO F**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, no site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações) e nas mídias sociais oficiais.

21.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>, bem como no Mapa Cultural do Ceará, pelo link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/4603/>.

21.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail celic@sobral.ce.gov.br.

21.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária da Cultura e Turismo de Sobral.

21.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

21.6. O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o **MUNICÍPIO DE SOBRAL** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

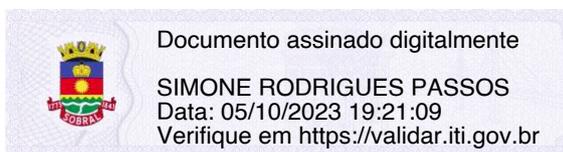
21.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22. DOS ANEXOS:

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO B - CATEGORIAS DE APOIO;

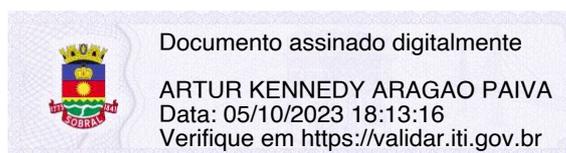
- ANEXO C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- ANEXO D - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO;**
- ANEXO E - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;**
- ANEXO F - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;**
- ANEXO G - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;**
- ANEXO H - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;**
- ANEXO I - LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;**
- ANEXO J - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO.**
- ANEXO K - FORMULÁRIO DE RECURSO**



SIMONE RODRIGUES PASSOS

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Assessorada por:



ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA

Coordenador Jurídico - SECULT

OAB/CE 27.626

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE: COORDENADORIA DE ARTES, CULTURA E CIDADANIA - COARC

2. OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO E FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

2.1. Este objeto será realizado através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**

3. JUSTIFICATIVA:

A Lei Paulo Gustavo é uma homenagem a um artista símbolo da categoria, vitimado pela doença feita por meio um dispositivo legal que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. Representa o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Conforme artigo 6, a Lei ordena que as ações desenvolvidas devem ser instrumentalizadas por meio de **editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas** elaborados com ampla discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil, através de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade.

Com isso, a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, no dia 31 de março de 2023, promoveu a **Abertura dos Diálogos Sobre a Implementação da Lei Paulo Gustavo em Sobral**, realizou a votação para o **Comitê Municipal de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo em Sobral** e divulgou o cronograma dos encontros setoriais que resultaram na construção do **Plano de Ação**, para aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo em Sobral, o qual foi previamente submetido como pauta de reunião do Comitê Municipal de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo em Sobral, para análise crítica e desenvolvimento de contribuições pertinentes da sociedade civil.

Como objetivo, o **Plano de Ação** visa executar os artigos 6º nos incisos I e III da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no município de Sobral por meio de:

Edital de Apoio Financeiro para o Audiovisual para até 69 (sessenta e nove) projetos para produção, apoios a mostras e festivais, cineclubes e formação; no total de **R\$ 1.024.625,20** (Um milhão, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

4. DAS CATEGORIAS, QUANTITATIVOS E VALORES REPASSADOS:

4.1 APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA-METRAGEM E/OU VIDEOCLÍPE E DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO:

CATEGORIAS	VAGAS POR CATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Produção de obra audiovisual de curta-metragem	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
LPG - Produção de websérie (ficção, documentário e animação)	5	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
Produção de Videoclipes	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
Videocast, Videoarte e Videodança	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
Produção de games	2	R\$ 25.071,99	R\$ 50.143,98
Desenvolvimento de roteiros	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
TOTAL DE VAGAS	59	R\$ 919.143,98	

4.2. APOIO A MOSTRAS E FESTIVAIS, CINECLUBES E FORMAÇÕES:

CATEGORIAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Apoio a mostras e festivais	3	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
Apoio a Cineclubes	2	R\$ 5.240,61	R\$ 10.481,22
Ação de Formação Audiovisual - 40h a 80h	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Ação de Formação Audiovisual - 100h a 200h	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL DE VAGAS	10	R\$ 105.481,22	

5. DOS RECURSOS

5.1. O valor total disponibilizado é de **R\$ 1.024.625,20 (um milhão, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

5.1.1. PARA APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA-METRAGEM E/OU VIDEOCLIFE E DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO: Até **R\$ 919.143,98** (novecentos e dezenove mil, cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos);

5.1.2. PARA APOIO A MOSTRAS E FESTIVAIS, CINECLUBES E FORMAÇÕES: Até **R\$ 105.481,22** (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).

5.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT E DO AGENTE CULTURAL

6.1. São obrigações da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT:

- 6.1.2. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- 6.1.3. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- 6.1.4. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- 6.1.5. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- 6.1.6. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- 6.1.7. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- 6.2.1. executar o projeto cultural aprovado;
- 6.2.2. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do projeto cultural;
- 6.2.3. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- 6.2.4. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;
- 6.2.5. prestar informações à Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;
- 6.2.6. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, a contar do recebimento da notificação;
- 6.2.7. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto cultural aprovado é apoiado com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.
- 6.2.8. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- 6.2.9. guardar a documentação referente à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;
- 6.2.10. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- 6.2.11. executar a contrapartida conforme pactuado.

7. ACESSIBILIDADE

7.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

7.1.1. no aspecto físico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

7.1.2. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

7.1.3. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

7.2.1. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas. Entende-se por residências inclusivas uma modalidade de acolhimento exclusiva para pessoas com deficiência no âmbito da assistência

7.2.2. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

7.2.3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

7.2.4. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

7.2.5. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

7.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

7.4.1. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

7.4.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 7.4.2. quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

7.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8. CONTRAPARTIDA

8.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria da Cultura e Turismo, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública do município.

8.2. As contrapartidas deverão ser informadas no **Formulário eletrônico de Inscrição**, disponibilizado no link mencionado no item 8.1. do edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como das marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral.

9.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

9.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

10.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados do projeto cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

10.2.1. Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

10.2.2. Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

10.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

10.3.1. Comprovar que foram alcançados os resultados do projeto cultural;

10.3.2. Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.3.3. Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

10.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

10.4.1. Encaminhar o processo à autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou,

10.4.2. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

10.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 10.4, a autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá:

10.5.1. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

10.5.2. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

10.5.3. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

10.6. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:

10.6.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens 10.2 a 10.5; ou

10.6.2. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

10.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

10.8. A autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT responsável pelo julgamento da prestação de informações avaliará o parecer técnico do agente público de que trata o item 10.4 e poderá concluir pela:

10.8.1. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

10.8.2. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

10.9. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

10.9.1. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

10.9.2. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

10.9.3. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

10.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

10.11. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

10.12. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

10.13. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

11. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250, 1º Andar - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100

Página **21** de **50**

11.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

11.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

11.2.2. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

11.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

11.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

11.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

11.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

12. TITULARIDADE DE BENS

12.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto cultural fomentado serão de titularidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL, salvo nas hipóteses abaixo elencadas, em que serão de titularidade do AGENTE CULTURAL, conforme art. 27 do Decreto nº 11.453/2023:

12.1.1. Quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

12.1.2. Quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

12.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

13. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

13.1.1. Extinto por decurso de prazo;

13.1.2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

13.1.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

13.1.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

13.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

13.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

13.1.4.3. violação da legislação aplicável;

13.1.4.4. cometimento de falhas reiteradas na execução;

13.1.4.5. má administração de recursos públicos;

13.1.4.6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

3.1.4.7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

3.1.4.8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

13.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

14. SANÇÕES

14.1. Nos casos em que for verificado que o projeto cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

14.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

14.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

15. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

15.1. Para efeito de monitoramento e controle do projeto cultural aprovado, a Secretaria da Cultural e Turismo - SECULT designará por Portaria um representante para certificar a realização do projeto, produzindo relatório referente a esta realização.

15.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.3. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



16. VIGÊNCIA

16.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público.

ANEXO B - CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$1.024.625,20** (um milhão, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até **R\$919.143,98** (novecentos e dezenove mil, cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;
- b) Até **R\$ 105.481,22** (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos) para apoio a mostras e festivais, cineclubes e formações.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. Inciso I do art. 6º da LPG: APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA-METRAGEM E/OU VIDEOCLÍPE

2.1.1. Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **15 minutos**, de [**ficção, documentário, animação etc**].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

2.1.2. Produção de Webseries

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **webséries**, entendendo como uma peça virtual, dinâmica e digital, criada em capítulos, como série de streaming e TV, mas cuja transmissão é feita exclusivamente na internet.

2.1.3. Produção de Videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipes de artistas locais**, com duração mínima de **1 minuto e 30 segundos**. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

2.1.4. Produção de Videocast, Videoarte e Videodança:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videocast, videoarte e videodança de artistas locais**, com duração mínima de **5 minutos**. O fomento à produção de **videocast, videoarte e videodança** envolve o suporte para a criação e produção de vídeos artísticos das mais variadas linguagens, geralmente para fins de divulgação de artistas e sua linguagem. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre as várias linguagens artísticas e o audiovisual.

2.1.5. Produção de games

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de games contribuir com o desenvolvimento e criação de jogos eletrônicos, isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de games criativos e de qualidade.

2.1.6. Desenvolvimento de roteiro:

Este edital refere-se ao apoio para o **desenvolvimento de roteiro de curtas metragens**, com duração de até **15 minutos**, de **ficção, documentário, animação etc.**

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

2.2. Inciso III do art. 6º da LPG: APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL OU DE APOIO A CINECLUBES

2.2.1. Apoio a mostras e festivais

Neste edital, o apoio a **mostras e festivais audiovisuais** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.

É importante **valorizar a realidade brasileira, regional e local.**

2.2.2. Apoio a cineclubes

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **projetos de criação de cineclubes** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **projetos de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de **projetos de manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

2.2.3. Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual (40h a 80h)

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas de 40 horas até 80 horas**, voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

2.2.4. Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual (100h a 200h)

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas de 100 horas até 200 horas**, voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS POR CATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
Inciso I - LPG - Produção de websérie (ficção, documentário e animação)	5	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
Inciso I - Produção de Videoclipes	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
Inciso I - Videocast, Videoarte e Videodança	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
Inciso I - Produção de games	2	R\$ 25.071,99	R\$ 50.143,98
Inciso I - Desenvolvimento de roteiros	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
TOTAL DE VAGAS	59	R\$ 919.143,98	

NÚMERO DE VAGAS DESTINADAS A COTAS DE PESSOAS NEGRAS: 12

NÚMERO DE VAGAS DESTINADAS A COTAS INDÍGENAS: 6

NÚMERO DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA: 41

CATEGORIAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
-------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------



Inciso III Apoio a mostras e festivais	3	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
Inciso III Apoio a Cineclubes	2	R\$ 5.240,61	R\$ 10.481,22
Inciso III Ação de Formação Audiovisual - 40h a 80h	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Inciso III Ação de Formação Audiovisual - 100h a 200h	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL DE VAGAS	10	R\$ 105.481,22	

NÚMERO DE VAGAS DESTINADAS A COTAS DE PESSOAS NEGRAS: 2

NÚMERO DE VAGAS DESTINADAS A COTAS INDÍGENAS: 1

NÚMERO DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA: 7

ANEXO C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Modelo de tabela informando todas as despesas, indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Orçamento Físico-financeiro (R\$)

<i>Meta / Etapa</i>	<i>Descrição da Despesa</i>	<i>Justificativa</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor total</i>
1	Pré-Produção					
1.1	Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00

OBS: O modelo em Excel para preenchimento está disponível no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/files/opportunity/4603/modelo-de-planilha-orcamentaria-edital-falb-rangel-de-fomento-ao-audiovisual-lei-paulo-gustavo-nome-do-projeto.xlsx>

ANEXO D - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Ident. do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto: Deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas e se é possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância do projeto para o cenário cultural do Município de Sobral: Deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Sobral.	10
C	Aspectos de integração comunitária: Deverá considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência orçamentária e do cronograma de execução, em relação às metas, resultados e desdobramentos: Deverá considerar a viabilidade técnica do projeto do ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Considera-se também a coerência e conformidade entre os valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação em relação ao Cronograma, Objetivos e Metas: Deverá considerar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades:	10

	Deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não, em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajetória artística e cultural do proponente: Deverá considerar a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas.	10
H	Contrapartida: Considera-se o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo projeto.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

BONIFICAÇÃO		
Identificação do Ponto Extra	Descrição da bonificação	Pontuação Máxima
I	Projetos compostos por pessoas com deficiência (PCD)	01
J	Projetos compostos por trans e travestis.	01
K	Projetos compostos por mulheres	01
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		03 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura se dará a partir da consolidação da pontuação atribuída por cada membro da comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO E – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução cultural nº ____/2023-SECULT

Processo nº

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23004-SECULT, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO À CULTURA).

1. PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT**, Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, e o(a) **AGENTE CULTURAL**, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO E FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL** [INDICAR NOME DO PROJETO] contemplado pelo Edital de Chamamento Público nº **CH23004-SECULT**, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.1.1 APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS, DE CURTA-METRAGEM E/OU VIDEOCLÍPE E DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO:

CATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA

OU

4.1.1. APOIO A MOSTRAS E FESTIVAIS, CINECLUBES E FORMAÇÕES:

CATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES**6.1. São obrigações da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT:**

- 6.1.1. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- 6.1.2. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- 6.1.3. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- 6.1.4. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- 6.1.5. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- 6.1.6. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- 6.2.1. executar o projeto cultural aprovado;
- 6.2.2. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do projeto cultural;
- 6.2.3. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- 6.2.4. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;
- 6.2.5. prestar informações à Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- 6.2.6. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT a contar do recebimento da notificação;
- 6.2.7. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto cultural aprovado é apoiado com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

6.2.8. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

6.2.9. guardar a documentação referente à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

6.2.10. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.2.11. executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no **ANEXO F** do Edital de Chamamento nº CH23004-SECULT.

7.1.1. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados do projeto cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados do projeto cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório

de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4. A autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT responsável pelo julgamento da prestação de informações avaliará o parecer técnico do agente público de que trata o item 10.4 e poderá concluir pela:

7.4.1. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

7.4.2. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

7.5.1. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

7.5.2. apresentação de plano de ações compensatórias; ou

7.5.3. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.7. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.8. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.9. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

8.2.1. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

8.2.2. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto cultural fomentado serão de titularidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL, salvo nas hipóteses abaixo elencadas, em que serão de titularidade do AGENTE CULTURAL, conforme art. 27 do Decreto nº 11.453/2023:

9.1.1. quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

9.1.2. quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

10.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

10.2.1. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

10.2.2. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

10.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

10.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

10.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

10.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

11.1.1. extinto por decurso de prazo;

11.1.2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

11.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

11.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

11.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

11.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

11.1.4.3. violação da legislação aplicável;

11.1.4.4. cometimento de falhas reiteradas na execução;

11.1.4.5. má administração de recursos públicos;

11.1.4.6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

11.1.4.7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

11.1.4.8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. ACESSIBILIDADE

12.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto,

nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

12.1.1. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

12.1.2. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

12.1.3. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

12.2.1. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

12.2.2. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

12.2.3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

12.2.4. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

12.2.5. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

12.4.1. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

12.4.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 7.4.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

13. SANÇÕES

13.1. Nos casos em que for verificado que o projeto cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

13.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

13.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

14. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

14.1. Para efeito de monitoramento e controle do projeto cultural aprovado, a Secretaria da Cultural e Turismo - SECULT designará por Portaria um representante para certificar a realização do projeto, produzindo relatório referente a esta realização.

14.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15. VIGÊNCIA

15.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Sobral.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Sobral/CE, ____ de _____ de 2023.

SIMONE RODRIGUES PASSOS

SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

AGENTE CULTURAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

1. _____

CPF:

Visto: Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

ANEXO F - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
- () Livro
- () Catálogo
- () Live (transmissão on-line)
- () Vídeo
- () Documentário
- () Filme
- () Relatório de pesquisa
- () Produção musical
- () Jogo
- () Artesanato
- () Obras
- () Espetáculo
- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101
Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS



Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG	CPF	ASSINATURA

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO H - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

_____, ____ de _____ de _____
(Local e data)

ANEXO I - LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

De acordo com os dispositivos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência - nº 13.146/2015 e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, lei nº 12.764/2012.

Nome completo: _____

CPF: _____ **RG:** _____

CID (Classificação Internacional de Doenças):

Assinale, a seguir, o tipo de deficiência da pessoa:

- () Deficiência Auditiva
- () Deficiência Física
- () Deficiência Visual
- () Deficiência Intelectual
- () Deficiência Múltipla
- () Inserir outros tipos de deficiência:

Especifique / detalhe a condição da deficiência (*aqui faremos uma pequena nota explicativa*):

_____, ____ de _____ de _____

(Local e data)

Assinatura e carimbo com CRM do Profissional de nível superior da área da
saúde/Especialidade^[1]

[1] Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão do projeto.

ANEXO J - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu, _____ (nome social), cujo nome de registro civil é _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG nº _____, CPF nº _____, com residência e domicílio na _____.

Declaro que minha identidade de gênero é _____

Autorizo a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará a utilizar o meu nome social em publicações, exceto nos casos em que o nome civil seja necessário, e se for, seja colocado após o nome social, conforme a Lei Estadual N° 16.946/19, de 29 de julho de 2019.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” punível com reclusão de um a três anos, e multa, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

_____, ____ / ____ / ____

Local e data

Assinatura do(a/e) declarante^[1]

[1] Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão do projeto.

ANEXO K - FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só deverá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR referente às fases de Análise de Mérito Cultural do projeto e Habilitação Jurídica, e somente em casos em que o proponente considere a necessidade de pedido recurso à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame. Orienta-se cortesia, objetividade e clareza, apresentando dados de ordem concreta quanto ao requerimento de revisão e/ou reconsideração por parte da Comissão competente.

Número da Inscrição:
Nome do(a) agente cultural:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a/e) agente cultural